



15212555



08007.001319/2021-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 4º Andar, Sala 423 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9186 e <https://www.justica.gov.br>

ESTUDOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de estudo sobre processo de credenciamento de instituições de ensino, públicas e privadas, a fim de ofertar o estágio obrigatório no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

1.2. Este estudo visa contribuir com informações sobre o estágio no âmbito do MJSP, a fim de auxiliar na elaboração do instrumento para o credenciamento de instituições de ensino superior.

2. REFERÊNCIAS

2.1. O estágio tem como diretrizes gerais:

2.2. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

2.3. Instrução Normativa nº 213, de 17 dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.4. Portaria MJ nº 1.678, de 15 novembro de 2012, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do MJSP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O programa de estágio no MJSP visa contribuir com a formação dos estudantes de ensino médio e superior oportunizando a eles contato com diversas temáticas e políticas públicas relevantes para o país.

3.2. Destaca-se que, no presente, há 275 vagas de estágio disponibilizadas para o MJSP e para o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), representando 10,70% da força de trabalho atual (fonte: [Força de Trabalho \(sharepoint.com\)](https://www.sharepoint.com)).

3.3. O credenciamento de todas as eventuais instituições de ensino apresenta-se como solução adequada aos mandamentos insculpidos na Lei 11.788, de 2008 e da IN nº 213, de 2019, além de proporcionar o atendimento aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

3.4. Ademais, a Instrução Normativa nº 213 de 2019 estabeleceu orientações sobre o estágio na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional. Assim, foi necessário, a partir desse novo cenário, ajuste do quantitativo de estagiários para adequação dos órgãos públicos, considerando a dotação orçamentária, conforme a seguir:

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

3.5. Assim, o teto estabelecido não abrangeu o estágio obrigatório, o qual surgiu como uma alternativa para a Administração e se apresenta como uma oportunidade aos educandos, uma vez que poderão colocar em prática a teoria aprendida em sala de aula.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	José de Albuquerque Nogueira Filho

5. CONSULTA DO MERCADO

5.1. Constatou-se a existência de instituições de ensino que podem ser candidatas ao credenciamento junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.2. Poderão participar do credenciamento as instituições de ensino, legalmente constituídas no país, localizadas no Distrito Federal ou nos municípios estabelecidos na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que versa sobre a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. Dessa forma, foi feita pesquisa do quantitativo de instituições de ensino superior reguladas nas regiões a serem abarcadas no credenciamento, conforme elencado abaixo:

Quantitativo	Localidade
92	DF
2	Águas Lindas de Goiás
5	Formosa
1	Goianésia
4	Luziânia
1	Novo Gama
1	Padre Bernardo
3	Unai
4	Valparaíso

Fonte: Portal e-MEC (<https://emec.mec.gov.br/>)

5.3. Por fim, informa-se que há, no âmbito do governo do Distrito Federal, uma experiência em chamamento público para credenciamento de instituições de ensino superior para execução de estágio obrigatório não remunerado estruturado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF (fonte: <https://esporte.df.gov.br/chamamento-publico-no-04-2020-estagios/>).

6. DESCRIÇÃO

6.1. DO CREDENCIAMENTO

6.1.1. Credenciamento de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

6.2. CURSOS ABARCADOS

6.2.1. Serão compreendidos cursos constantes no Anexo I do Edital nº 145, de 14 de Maio de 2021, conforme detalhado a seguir:

- a) Administração / Administração de Empresas / Gestão de Recursos Humanos (tecnólogo) / Letras / Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos / Pedagogia / Secretariado Executivo;
- b) Análise de Sistemas / Análise e Desenvolvimento de Sistemas / Ciência da Computação / Engenharia da Computação / Engenharia de Telecomunicações / Engenharia de Redes / Gestão da Tecnologia da Informação / Sistemas de Informação / Sistemas de Internet / Tecnologia em Sistema de Informação / Engenharia de Software / Ciência de Dados;
- c) Antropologia / Artes cênicas / Ciências sociais / Cinema e audiovisual / Comunicação social / Direito / História Jornalismo / Letras / Línguas estrangeiras aplicadas / Publicidade e propaganda;
- d) Comunicação Social / Jornalismo / Publicidade e Propaganda / Relações Públicas Mídias Digitais e Eletrônicas;
- e) Ciências Contábeis;
- f) Arquitetura e Urbanismo / Engenharia Civil / Engenharia Elétrica / Engenharia Mecânica;
- g) Administração / Administração de empresas / Arquivologia;
- h) Administração / Administração de empresas / Gestão de Recursos Humanos (tecnólogo) / Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
- i) Gestão de Políticas Públicas (tecnólogo);
- j) Direito;
- k) Letras / Letras: tradução e intérprete em LIBRAS/Português;
- l) Pedagogia;
- m) Psicologia;
- n) História;
- o) Relações internacionais.

6.3. Destaca-se que, conforme disposto na IN nº 213, de 2019, não há, na modalidade de estágio obrigatório, concessão de bolsa-estágio nem de auxílio transporte. Entretanto, há requisitos que devem ser observados na realização do estágio, conforme a seguir:

Art. 4º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Instrução Normativa e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no inciso VIII do art. 9º, o órgão ou entidade de que trata o art. 1º encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

6.4. Insta informar que foi pensado em um quantitativo de vagas para estágio obrigatório correlato ao quantitativo aplicado ao estágio não obrigatório, baseado na força de trabalho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando que não há limite estabelecido pela IN nº 213, conforme transcrição a seguir:

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 6º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

7. QUANTITATIVO ESTIMADO

7.1. Não há estimativa de contratação, uma vez que a finalidade do credenciamento é habilitar todas as Instituições de Ensino que atenderem os requisitos definidos no Plano de Trabalho, a fim de viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no MJSP.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O credenciamento de instituições de ensino será por meio de chamamento público, não sendo formalizado nenhum tipo de contrato oneroso para a administração, não havendo nenhuma previsão de repasse financeiro por conta do MJSP, sendo que o valor do seguro contra acidentes pessoais será de responsabilidade das instituições de ensino, conforme facultado na IN nº 213 de 2019:

Art. 3º O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CREDENCIAMENTO E O PLANEJAMENTO

9.1. O credenciamento de instituições de ensino faz parte de atividades da área meio do MJSP, não estando diretamente relacionada a nenhuma política pública existente no Órgão. Está alinhado ao Programa de Estágio ofertado no MJSP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, além do combate ao tráfico de drogas e crimes conexos. Constituem também áreas de competências do MJSP a política nacional de arquivos, nacionalidade, imigração e estrangeiros, dentre outras.

10.2. Dessa forma, os estudantes que estagiarão no órgão terão oportunidade de desenvolverem competências e habilidades voltadas ao setor público, além de proporcionar contato com diversas e relevantes temáticas, possibilitando a eles colocar em prática os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica.

10.3. Possibilitar a atuação na construção de políticas públicas do governo federal.

10.4. Ampliar o acesso ao Programa de Estágio do MJSP, de modo a fomentar a atividade educativa supervisionada no âmbito deste Órgão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. O estágio obrigatório será prestado nas dependências do MJSP, dessa forma ficará a cargo das unidades demandantes de estagiário a disponibilização dos meios para o educando exercer suas atividades.

11.2. Torna-se necessária a indicação de supervisor, conforme disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e transcrito abaixo:

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art.

7º desta Lei e por menção de aprovação final.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se verifica a possibilidade de impactos ambientais no âmbito do MJSP em razão do credenciamento de instituições de ensino.

12.2. Registra-se a previsibilidade de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental fará parte do Projeto Básico, sendo condição para a elegibilidade de habilitação das instituições de ensino interessadas, o preenchimento de declaração que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.

13. CONCLUSÃO

13.1. De acordo com os elementos apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade da abertura do credenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 09/09/2021, às 16:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional - Substituto(a)**, em 09/09/2021, às 16:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15212555** e o código CRC **E55A3899**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.